



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM, nos termos da Lei Municipal nº 4617 de 12/09/1994.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º - O COMAM, cuja competência é regida pela Lei Municipal 4617/1994, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV. Participação da comunidade;
- V. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei 4617/1994, o COMAM constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva
- II. Câmara Técnica
- III. Câmara Social

Art. 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e da Câmara Social, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade do município e podem ser escolhidos dentre os representantes do poder público na Câmara Social, tendo, nestes casos, direito a voto.

Art. 5º - A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação da Câmara Social, para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação pela plenária com possibilidade de prorrogação, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão pela Câmara Social do Conselho.

Parágrafo 1º - A composição das Câmaras Técnicas será objeto de deliberação da Câmara Social, podendo delas participar membros da Câmara Social e ou técnicos externos ao COMAM.

Parágrafo 2º - O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado através do Presidente do COMAM;

Parágrafo 3º - As Câmaras Técnicas serão constituídas e aprovadas pelo Conselho, e contarão cada uma com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como Coordenador;

Parágrafo 4º - Os membros da Câmara Social poderão sugerir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Câmaras Técnicas;

Parágrafo 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º - A Câmara Social consiste no plenário do COMAM, formada conforme Art. 6º da Lei 4617/1994, e a ela cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e ou demandadas por este.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O COMAM será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros de sua Câmara Social.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente devem ser membros titulares de suas representações junto à Câmara Social.

Parágrafo 2º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Social;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões da Câmara Social ;
- V. Determinar a execução das deliberações da Câmara Social, através da Secretaria Executiva;
- VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Câmara Social;
- VII. Submeter à apreciação da Câmara Social o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Câmara Social;
- IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação da Câmara Social propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, após indicação da Câmara Social;
- XII. Solicitar informações de interesse da Câmara Social aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV. Assessorar as reuniões da Câmara Social e Câmaras Técnicas quando instaladas;

- V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMAM;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMAM, submetendo-o à Câmara Social, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- VIII. Elaborar as atas do COMAM, encaminhando-as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Câmara Social para análise, e sua posterior apreciação.
- IX. Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do COMAM a ser realizada.

Art. 11 - Às representações constituintes da Câmara Social cabem as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;
- II. Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Municipal 4617/1994, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- III. Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;
- IV. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Comissões Técnicas;
- V. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- VI. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação na Câmara Social;
- VII. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX. Propor e aprovar o calendário eleitoral para o processo de renovação das representações da Câmara Social do COMAM, bem como o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo 2º - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da câmara social e anunciadas na última reunião do COMAM no ano anterior.

Parágrafo 3º: As reuniões ocorrerão em dias úteis e preferencialmente em datas não conflitantes com feriados.

Art. 13 - As reuniões do COMAM realizar-se-ão, em primeira chamada, somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

Parágrafo 1º: Caso não atingido o número mínimo estabelecido pelo caput, em segunda chamada, a reunião realizar-se-á independentemente do número de presentes.

Parágrafo 2º: As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - As reuniões do COMAM são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, conforme estabelece a Lei 4617/1994, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos mesmos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12.

Parágrafo 1º - Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do COMAM deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

Parágrafo 2º - Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao COMAM, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações da Câmara Social durante as reuniões do Conselho, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de 30 minutos para o conjunto das intervenções.

Art. 15 – A Ordem do Dia das reuniões do COMAM constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao coordenador da Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Câmara Social, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

Parágrafo 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Parágrafo 5º - Havendo tema relevante ao COMAM ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 16 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 17 – O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implicará na exclusão da entidade da composição do COMAM.

Parágrafo 1º - A respectiva vaga poderá ser preenchida por outra Entidade/Órgão do mesmo seguimento mediante processo eletivo com publicação de edital.

Parágrafo 2º – A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e somente poderá retornar à composição do Conselho por meio de novas eleições de renovação do COMAM.

Parágrafo 3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao COMAM.

Art. 18 - As decisões da Câmara Social deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo 1º – A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Câmara Social.

Parágrafo 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros da Câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 20 – Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do COMAM.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMAM e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

São José dos Campos, 07 de junho de 2018.